

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09/04/2021
Juliano



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLNº 1968
ASS mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 231/98-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: TRANSPETRO - Petrobras Transporte S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Quixito, nº 01, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.709.449/0048-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.147.029-0

FONE: (92) 3133-4755

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2714

PROCESSO Nº: 1864/04/V4

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita do Rio Solimões, Zona Rural, Município de Coari-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e transferência de hidrocarboneto (Petróleo e GLP) no Terminal Aquaviário de Coari-AM – TA Coari.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 231/98-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1864/04/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. A remoção do interior da base de resíduos perigosos somente poderá ser executado por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão para esta atividade específica.
9. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, temperatura, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, o Cronograma simulados para o período de vigência da Licença. Deve Ser comunicado ao IPAAM antecipadamente a realização dos Simulados de Emergência.
11. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação;
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação do esgotamento sanitário da base de operação.
 - c) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados pela atividade.
 - d) Registro de movimentação de resíduos recebidos e processados pela empresa (beneficiada).